



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 185, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
(Doação para Cemat)

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação sem ônus para a Central Elétrica Matogrossense - CEMAT, de todo o acervo da rede de distribuição de energia elétrica, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaciara.

Artº 2º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênios, contratos ou acordos, para a efetuação do artigo 1º.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 07 de outubro de 1.975.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a legislação vigente: Data Supra.-

JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara
